

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancceionar, autorizando o governo a conceder a Manuel Vicente de Araujo Cintra, ou a quem melhores vantagens offerecer, e sem onus para os cofres publicos publicos, privilegio para construir, uzar e custear uma estrada de ferro que partindo da villa da Penha do Rio do Peixe, venha entroncar na linha ferrea Mogyana, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Auguto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 105

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancceionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder ao engenheiro civil Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, e João Ribeiro dos Santos Camargo Filho, ou a quem melhores condições offerecer, sem onus algum para a provincia, privilegio para por si ou por meio de companhia, que organisarem construir, uzar e custiar, dois ramaes de estrada de ferro, que partindo do mesmo ponto, ou de pontos differentes da linha ferrea Bragantina, vão terminar o primeiro na villa de Nazareth, e o segundo na villa de Santo Antonio da Cachoeira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancceionar, autorizando o governo a conceder ao engenheiro civil Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho, e a João Ribeiro dos Santos Camargo Filho, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio para construir, uzar e custiar, dois ramaes de estrada de ferro, que partindo do mesmo ponto, ou de pontos differentes da linha ferrea Bragantina, vão terminar o primeiro, na villa de Nazareth ; o segundo, na villa de Santo Antonio da Cachoeira, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 106

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancceionei a seguinte lei :

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorizado para conceder a qualquer individuo, ou companhia já existente, ou se organizar, privilegio para construcção e custeio de uma estrada de ferro, que partindo da estação do Rio-Grande, na linha de Santos a Jundiahy, dirija-se a cidade de Mogy das Cruzes, e prolongue-se para onde fôr conveniente.

Art. 2.º No contracto que o presidente effectuar estipulará o tempo do começo e ulitimação dos trabalhos, e todas as condições precisas, sem onus algum para a provincia

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L.S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia, a conceder a qualquer individuo ou companhia já existente, ou que se organizar, privilegio para construcção, uzo e custeio de uma estrada de ferro que, partindo da estação do Rio-Grande, na linha de Santos a Jundiahy, dirija-se a cidade de Mogy das Cruzes, e prolongue-se para onde for conveniente, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 107

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a contractar com a companhia Mogyana segundo a preferencia que tem esta por força da clausula 6.ª do contracto de 14 de Abril de 1875, o prolongamento de sua linha á villa do Ribeirão Preto, passando pelo municipio de S. Simão, independente de garantia de juros, e sem onus algum para a provincia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a contractar com a companhia Mogyana, segundo a preferencia que tem esta por força da clausula 6.ª do contracto de 14 de Abril de 1875, o prolongamento de sua linha á villa do Ribeirão Preto, passando pelo municipio de S. Simão, como acima se declara

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

